



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Alexandre da Costa Silveira
PRESIDENTE LEGISLATIVO
1.º

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO PROCESSO N° 077/2023

REFERÊNCIA: MENSAGEM DO EXECUTIVO N° 035/2023

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 035/2023 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR (AFC) REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 14434, DE 4 DE AGOATO DE 2022 E EMENDA CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei n° 035/2023, dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar (AFC) repassada pela União Federal que instituiu o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, visando dar cumprimento ao disposto na lei federal n° 14434, de 4 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei n° 035/2023, considerando a competência do Poder Executivo e a legalidade para legislar sobre o tema em epígrafe.



Folha 08 Proc 61917/23
Av. Andre da Costa Siqueira
CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN
CENTRO LEGISLATIVO
Nº 01

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

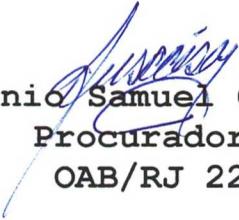
III - CONCLUSÃO

Portanto, após análise, destaca-se que o referido Projeto de Lei nº 035/2023 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme as regras estabelecidas.

Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 20
de setembro, de 2023.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092